



LEI Nº 392/2017

“Autoriza o Município de São João da Lagoa a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO DISTRITO DE SÃO ROBERTO DE MINAS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João da Lagoa, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO DISTRITO DE SÃO ROBERTO DE MINAS-ASSESBETO, para conceder repasse de recursos financeiros na importância de R\$33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais). Esta importância será repassada mensalmente, durante 12 (doze) meses ininterruptos, constituindo um valor mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo remeterá copia do Convenio celebrado à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 2º - O valor correspondente ao repasse será levantado pela planilha de custo e orçamentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO DISTRITO DE SÃO ROBERTO DE MINAS e constará no convenio firmado.

Parágrafo único: Ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO DISTRITO DE SÃO ROBERTO DE MINAS a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiados.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO DISTRITO DE SÃO ROBERTO DE MINAS terá que fornecer semestralmente a relação de estudantes inscritos, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

SANCIONADO
EM _____ / _____ / _____
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



Parágrafo único - Os estudantes deverão preencher uma ficha de inscrição com os documentos comprobatórios competentes, tais como, carteira de identidade, cartão de pessoa física – CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizada.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO DISTRITO DE SÃO ROBERTO DE MINAS deverá prestar contas ao Município, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do repasse, sendo condição indispensável à liberação da parcela seguinte da subvenção, obrigando-se a devolver à conta do Município os recursos que não forem efetivamente empregados no mês a que se prestam contas.

Parágrafo único - Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída proposta de preço da empresa prestadora de serviços, nota fiscal, e comprovante do número de alunos transportados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 05010412.364.0075.223933903900 Ficha 245.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Lagoa, 16 de Outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO MOTA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO
EM _____/_____/_____

PREFEITO